

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 420/ 2022-SESP / DEPPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através da **CADEIA PÚBLICA DE PARANAÍ**, e de outro lado, o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR**, com interveniência do Serviço Social Autônomo **PARANA EDUCAÇÃO – PREDUC**, visando a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N° 19.681.003-0

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º [REDACTED].450.18[REDACTED], com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG [REDACTED].426.72[REDACTED]/PR, através da **CADEIA PÚBLICA DE PARANAÍ**, neste ato representada por seu Gestor, Senhor **CLEBIO GIROLDO ROELA DA SILVA** e, de outro lado, o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR**, com sede na Rua dos Funcionários, nº 1323, Cabral, CEP 80.035-050, Curitiba, PR inscrito no CNPJ sob o nº 22.112.109/0001-53, representada neste ato por seu Diretor Presidente Senhor **MARCELO PIMENTEL BUENO**, portador do CPF sob nº [REDACTED].594.859-[REDACTED] com interveniência do Serviço Social Autônomo **PARANA EDUCAÇÃO – PREDUC**, com sede na Rua dos Funcionários, nº 1323, Cabral, CEP 80.035-050, Curitiba, PR, aqui representado pelo seu Superintendente, Senhor **JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da FUNDEPAR ou em locais previamente informados à Direção da Unidade Penal, nas seguintes atividades: execução de serviços de conservação e manutenção dos estabelecimentos escolares e de imóveis do patrimônio da Conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio **CADEIA PÚBLICA DE PARANAVAÍ**, entre 08 (oito) e até 32 (trinta e dois) presos;
2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 18 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;

7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;

8. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;

11. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente através do Interveniante **PARANAEDUCAÇÃO**, com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Fornecer através do Interveniante **PARANAEDUCAÇÃO**, ferramentas e materiais necessários para consecução do convênio
6. Disponibilizar mão de obra exclusivamente para os serviços de conservação e manutenção dos estabelecimentos escolares ficando proibido o uso desta mão de obra para serviços de transporte de mobiliários (mudança)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

7. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
8. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
9. Fornecer através do Interveniente **PARANAEDUCAÇÃO**, uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
10. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
11. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
12. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
13. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
14. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
15. Remunerar os presos, através do Interveniente **PARANAEDUCAÇÃO**, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário-mínimo nacional vigente;
16. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
17. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
18. Repassar, nos termos da Deliberação 001/2020 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 85% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
19. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada,

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

20. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

21. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

22. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.

23. Fornecer através do Interviente **PARANAEDUCAÇÃO**, alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.

24. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.

25. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

26. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;

27. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º: Pela SESP/DEPPEN fica indicado como gestor do presente Convênio o Senhor **CLEBIO GIROLDO ROELA DA SILVA**, Gestor da **CADEIA PÚBLICA DE PARANAVAÍ**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º: Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem

6

*Endereço: Rua Maria Petroski, 3312-Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82590-100
Tel 41 3294-2974*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

§2º. As obrigações da CONVENIADA, relacionadas no “caput” desta Cláusula, serão supridas pelo interveniente neste Convênio, o Serviço Social Autônomo – PARANAEDUCAÇÃO, dentro do objeto do Contrato de Gestão assinado em 25 de março de 1998 entre o Governo do Estado do Paraná e o PARANAEDUCAÇÃO e seu Primeiro Termo Aditivo assinado em 18 de março de 2013, individualizado no Plano de Trabalho do PARANAEDUCAÇÃO e aprovado pelo seu Conselho de Administração, em Reunião de 14 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Deliberação 001/2020 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 85% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§2º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pela **SESP/DEPPEN** em um prazo superior a 07 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, conveniada deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da conveniada em dívida ativa do Estado.

§5º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

MARCELO PIMENTEL BUENO

Diretor – Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR

OSVALDO MESSIAS MACHADO

Diretor-Geral da Polícia Penal

JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO

Superintendente do Serviço Social Autônomo
PARANA EDUCAÇÃO

CLEBIO GIROLDO ROELA DA SILVA

Gestor da Cadeia Pública de Paranavaí

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: █████.556.417-████

2. Nome: **Laércio Gaveliki**

CPF: █████.690.879-████

Documento: **CONVENIO420FUNDEPARPARANAVAI.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 02/12/2022 09:04, **Marcelo Pimentel Bueno** em 06/12/2022 09:34, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 06/12/2022 10:54.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 02/12/2022 11:22 Local: DEP/DPD, **Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (XXX.848.599-XX)** em 02/12/2022 14:35 Local: PREDUC/DIRAF, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 05/12/2022 09:26 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **19.681.003-0** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 02/12/2022 09:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4809340f06372994b2edf3dfe9c29695.